DIÁRIO OFICIAL
Barreiras-Bahia - Edição 3392 - 04 de Março de 2021 - ANO 15
ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

PREFEITURA BARREIRAS CAPITAL DO OESTE

DECRETO Nº 78, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

Aprova o desdobramento do Lote n°04, da Quadra 19, do Loteamento Serra do Mimo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras - BA,

CONSIDERANDO o parecer técnico imobiliário e jurídico emitido no Processo Administrativo nº2021/14,

D E C R E T A:

Art.1º Fica aprovado, de acordo o processo administrativo nº2021/14 o desdobramento do Lote n°23, da Quadra 16, com área total de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) do Loteamento Serra do Mimo, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1° Ofício da Comarca de Barreiras-BA, no Livro de Registro Geral sob o n° R-3-42.870 em 19 de novembro de 2020, de propriedade de **ANTONIETA JESUS NASCIMENTO,** inscrita no CPF n°520.776.325-34.

Art. 2º A denominação, os limites, área e confrontações da aprovação dos desdobramentos acima passarão a ser as seguintes:

Lote P/23-A – 06,00 metros de frente com a Avenida Luís Eduardo Magalhães; 6,00 metros de fundo com o lote 19; 30,00 metros do lado direito com o lote 22; 30,00 metros do lado esquerdo com parte do lote 23, perfazendo uma área total de 180,00 m² (cento e oitenta metros quadrados) - inscrição imobiliária n° 02.39.500.0559.001.

Lote P/23-B – 06,00 metros de frente com a Avenida Luís Eduardo Magalhães; 06,00 metros de fundo com o lote 19; 30,00 metros do lado direito com parte do lote 23; 30,00 metros do lado esquerdo com o lote 24, perfazendo uma área total de 180,00 m² (cento e oitenta metros quadrados) - inscrição imobiliária n° 01.00.005.4308.001.

DIÁRIO OFICIAL
Barreiras-Bahia - Edição 3392 - 04 de Março de 2021 - ANO 15

PREFEITURA BARREIRAS CAPITAL DO OESTE

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 02 de março de 2021.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
Barreiras-Bahia - Edição 3392 - 04 de Março de 2021 - ANO 15

PREFEITURA BARREIRAS CAPITAL DO OESTE

DECRETO N° 79, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

Aprova o desdobramento do Lote 09, da Quadra "95", do Loteamento Morada da Lua.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras - BA,

CONSIDERANDO o parecer técnico imobiliário e jurídico emitido no Processo Administrativo nº 257/2020,

D E C R E T A:

Art.1º Fica aprovado, de acordo o processo administrativo nº257/2020, o desdobramento do Lote 09, da Quadra "95", com área total de 264,00m² (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados), do Loteamento Morada da Lua, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1° Ofício da Comarca de Barreiras-BA, no Livro de Registro Geral sob o n° R-2-5550, em 26 de janeiro de 1983, pertencente a empresa **JOÃO MARQUES DA SILVA E CIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob n°13.209.176/0001-08.

Art. 2º A denominação, os limites, área e confrontações da aprovação dos desdobramentos acima passarão a ser as seguintes:

Lote P/09-A – 06,11 metros de frente com a Rua Padre Alfredo Hasler; 06,00 metros de fundo com o lote 13; 23,14 metros do lado direito com o lote 08; 22,03 metros do lado esquerdo com parte do lote 09, perfazendo uma área total de 132,03 m² (cento e trinta e dois metros quadrados e três centímetros) – inscrição imobiliária n° 01.00.001.7424.001.

Lote P/09-B – 06,11 metros de frente com a Rua Padre Alfredo Hasler; 06,00 metros de fundo com o lote 13; 22,03 metros do lado direito com parte do lote 09; 20,86 metros do lado esquerdo com os terrenos de João Marques da Silva, perfazendo uma área total de 131,97 m² (cento e trinta e um metros quadrados e noventa e sete centímetros) – inscrição imobiliária n° 02.07.300.1188.001.

PREFEITURA BARREIRAS CAPITAL DO OESTE

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 02 de março de 2021.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
Barreiras-Bahia - Edição 3392 - 04 de Março de 2021 - ANO 15

PREFEITURA BARREIRAS CAPITAL DO OESTE

PORTARIA N°353, DE 02 DE MARÇO DE 2021

Nomeia servidor na Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras - BA,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **Iara Cardoso Regis**, para o cargo de **Subcoordenadora,** da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2021.

Gabinete do Prefeito em 02 de março de 2021.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
Barreiras-Bahia - Edição 3392 - 04 de Março de 2021 - ANO 15

PREFEITURA BARREIRAS CAPITAL DO OESTE

PORTARIA N°354, DE 02 DE MARÇO DE 2021

Nomeia servidor na Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras - BA,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **Maria Souza dos Santos da Silva**, para o cargo de **Subcoordenadora,** da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2021.

Gabinete do Prefeito em 02 de março de 2021.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
Barreiras-Bahia - Edição 3392 - 04 de Março de 2021 - ANO 15

PORTARIA N°357, DE 03 DE MARÇO DE 2021

Nomeia servidor na Procuradoria Geral do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras - BA,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **Marcio Santos da Silva,** para o cargo de Procurador Geral Adjunto**,** da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2021.

Gabinete do Prefeito em 03 de março de 2021.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal

PREFEITURA BARREIRAS CAPITAL DO OESTE

LEI Nº 1.467, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

"Institui Programa Especial de Parcelamento de débitos tributários destinados a promover a regularização dos créditos do Município; Concede dispensa parcial ou integral de multas e juros, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras-BA aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os créditos tributários da Fazenda Pública Municipal, vencidos até 31 de dezembro de 2020, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, poderão ser pagos, atualizados monetariamente, com dispensa total ou parcial, dos encargos relativos à multa de mora, aos juros de mora, honorários advocatícios e, quando for o caso, à multa de infração decorrente de descumprimento de obrigação tributária principal, para pagamento à vista ou parcelado em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, na forma e nas condições indicados nesta Lei.

§ 1º Não se aplicam os benefícios definidos nesta Lei para:

I - as multas oriundas de Tribunais de Contas;

II - as imputações de ressarcimento ao erário público;

III - os débitos do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza-ISS das empresas optantes do Simples Nacional, quando o recolhimento deva ser realizado junto à Receita Federal do Brasil.

§ 2º Em relação aos créditos tributários que estejam em execução judicial, o processo somente será extinto após a comprovação, pelo contribuinte, do pagamento das respectivas custas judiciais.

§ 3º Os honorários advocatícios serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento).

§ 4º É vedada a inclusão de débitos tributários relativos ao exercício de 2021 no parcelamento especial de que trata esta Lei.

PREFEITURA BARREIRAS CAPITAL DO OESTE

Art. 2º Para fazer jus aos benefícios fiscais previstos nesta Lei, a formalização do pedido com pagamento da parcela única ou da primeira parcela, deverá ser feito até 30 de abril do ano em curso.

§ 1º O pagamento do débito obedecerá às seguintes condições:

I - 100% (cem por cento) de desconto nos encargos legais de juros e multas de mora e de infração, quando o pagamento for realizado em parcela única;

II - 90% (noventa por cento) de desconto nos encargos legais de juros e multas de mora e de infração, quando o pagamento for efetuado em até 3 (três) parcelas;

III - 80% (oitenta por cento) de desconto nos encargos legais de juros e multas de mora e de infração, quando o pagamento for efetuado entre 4 (quatro) a 6 (seis) parcelas;

IV - 70% (setenta por cento) de desconto nos encargos legais de juros e multas de mora e de infração, quando o pagamento for efetuado entre 7 (sete) a 12 (doze) parcelas;

V - 60% (sessenta por cento) de desconto nos encargos legais de juros e multas de mora e de infração, quando o pagamento for efetuado entre 13 (treze) a 18 (dezoito) parcelas;

VI - 50% (cinquenta por cento) de desconto nos encargos legais de juros e multas de mora e de infração, quando o pagamento for efetuado entre 19 (dezenove) a 48 (quarenta e oito) parcelas;

§ 2º O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a:

I - R$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e micro empreendedor individual;

II - R$ 100,00 (cem reais) para microempresa, optante ou não do Simples Nacional e instituições sem fins lucrativos;

III - R$ 500,00 (quinhentos reais) para empresa de pequeno porte, optantes ou não do Simples Nacional,

IV - R$ 1.000,00 (mil reais) para os demais contribuintes.

§ 3º Quando a opção de parcelamento for por um prazo superior a 12 (doze) parcelas haverá incidência de juros de financiamento de 0,5% (meio por cento) ao mês.

§ 4º O pedido de parcelamento implica em:

I – confissão irrevogável e irretratável dos débitos tributários;

II – expressa renúncia e qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais constantes do pedido.

§5º Quando a opção for por parcelamento o contribuinte deve preencher formulário da Confissão de Dívida e Termo de Parcelamento, conforme modelo definido no Anexo único desta Lei.

§ 6º O parcelamento só se efetiva após o pagamento da primeira parcela.

Art. 3º Os créditos tributários da Fazenda Pública Municipal, vencidos até 31 de dezembro de 2020, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, cujo montante seja superior a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), poderão ser pagos, acrescidos da correção monetária, com 20% (vinte por cento) de desconto nos encargos legais de juros e multas de mora e de infração, em até 72 (setenta e duas) parcelas mensais, na forma e nas condições indicados neste artigo.

§ 1º. A adesão ao parcelamento especial previsto no *caput* deste artigo, somente será consolidada mediante o pagamento do valor correspondente a 10% do débito, a título de entrada.

§ 2º. Poderá ser exigida, ainda, a prestação de garantia, em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do débito, por meio de fiança bancária, seguro garantia ou oferecimento de bem imóvel, a escolha do devedor, na forma definida em Regulamento.

§ 3º. Aplicam-se ao parcelamento previsto neste artigo as disposições dos parágrafos 3º ao 6º do artigo 2º desta Lei.

Art. 4º Os benefícios dessa Lei serão cancelados se o devedor atrasar por 3 (três) ou mais meses quaisquer das parcelas pactuadas.

§1º Uma vez cancelado o parcelamento, serão reestabelecidos os valores e as condições anteriores do crédito, abatendo-se os pagamentos efetuados até a data do cancelamento, observando-se o disposto no art. 163 do Códito Tributário Nacional.

§2º O parcelamento, uma vez cancelado, ensejará:

I - a inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa, se o crédito não estiver lá inscrito;

II - a sua execução extrajudicial e/ou judicial, caso já esteja inscrito; ou

III - o prosseguimento da execução, na hipótese de se encontrar ajuizado.

PREFEITURA BARREIRAS CAPITAL DO OESTE

Art. 5º As parcelas pagas após os respectivos vencimentos, sofrerão acréscimos da atualização monetária e juros de 1%(um por cento) ao mês ou fração, calculados a partir da data do vencimento e até o dia do pagamento.

Art. 6º Os contribuintes que tiverem débitos em curso de parcelamento ou de reparcelamento poderão usufruir dos benefícios desta lei, em relação ao saldo remanescente vincendo, mediante pagamento à vista ou novo parcelamento.

Art. 7º Para formalização do pedido dos benefícios desta Lei o contribuinte deverá atualizar os dados de seu cadastro, em conformidade com os procedimentos definidos em ato do Poder Executivo.

Parágrafo único: em virtude da pandemia provocada pela COVID-19, fica autorizada a utilização de ferramentas virtuais de atendimento para a efetivação dos parcelamentos de que trata esta lei, na forma definida em Regulamento.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a prorrogar o prazo previsto no caput do art. 2°, limitado a 31 de dezembro de 2021.

Art. 9º Fica prorrogado, até o dia 30 de março de 2021, o prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos e das Certidões Positivas com Efeitos de Negativa relativas aos créditos tributários municipais, expedidas a partir de 31/12/2020.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreiras - BA, em 23 de fevereiro de 2021.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito de Barreiras - BA

DIÁRIO OFICIAL
Barreiras-Bahia - Edição 3392 - 04 de Março de 2021 - ANO 15

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO – N° 004/2021

O Município de Barreiras – BA, através do pregoeiro, devidamente autorizado pela Portaria N° 201/2020, **ADJUDICA** e o Prefeito Municipal **HOMOLOGA** o **Pregão Eletrônico - Nº 004/2021.** **Objeto**: Registro de Preços para a aquisição de duplicadores digitais, insumos (tintas), máster, kit de manutenção e scanners profissionais, requisitado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. A empresa: **EXPRESS CARTUCHO LTDA**, CNPJ: 33.770.862/0001-52, pelos valores R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) para o ITEM 01; R$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais) para o ITEM 03; R$ 123.944,20 (cento e vinte e três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos) para o ITEM 04; R$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais) para o ITEM 05 e R$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais) para o ITEM 06. ITEM 02 FRACASSADO. João Barbosa Souza Sobrinho - Prefeito Municipal de Barreiras, 04 de março de 2021.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO – N° 014/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barreiras/ Bahia, devidamente autorizada pela Portaria N° 201/2020, torna público para conhecimento dos interessados a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico- Nº 014/2021 Objeto**: Registro de Preços para a Aquisição de Material Esportivo (Bolas), para atender as necessidades das Secretarias deste Município. **Sessão de Abertura:** 16/03/2021 às 10:00 horas. O Edital poderá ser retirado exclusivamente no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br, através do nº 859958. **André Avelino de Oliveira Neto** – Pregoeiro. Barreiras/Ba, 03 de março de 2021.

Despacho do Prefeito Municipal

De: 26 de fevereiro de 2021

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE AJUDICAÇÃO

Adjudico o objeto do Processo de Licitação na Modalidade de Chamamento Publico nº 005/2020, processo administrativo Nº 01824/2020 , na aquisição /produção /confecção de máscaras de tecido /algodão 100% ou cotton 55% poliéster e 45% algodão, por costureiros (as) (pessoa-física), microempreendedores individuais – MEIs, de confecção, com residência ou sede na cidade de Barreiras /Ba, a serem distribuídas para uso dos alunos da rede municipal de ensino fundamental I, II e EJA e entre os servidores públicos desta secretaria com fins à contenção do contágio através do COVID – 19. do município de Barreiras/BA relacionados abaixo:

ORD.	CPF	NOME DO (A) COSTUREIRO/PROPRIETÁRIO (A) DA EMPRESA	AGENCIA	CONTA	BANCO	VALOR
1	005.037.905-40	MARCELO RIBEIRO DOS SANTOS	5746-0	6972-8	BRASIL	R$ 4.000,00
2	028.049.915-98	CAMILA SABRINA ALVES DA SILVA SOARES	1	50515706-1	NUBANK	R$ 4.000,00
3	706.729.205-06	EGLE MORENO ARAUJO BATISTA	3880	1288 - 944355204-9	CAIXA/TEM	R$ 4.000,00
4	089.516.625-94	CAMILLA MORENO BATISTA AMORIM	4231-5	201648-2	BRASIL	R$ 4.000,00
5	015.097.355-18	STELLA OLIVEIRA MAIA SANTOS	973	48089-4	BRADESCO	R$ 4.000,00
6	610.195.771-34	EVILENE DE SOUZA SANTOS	783	013 - 127896-7	CAIXA	R$ 4.000,00
7	375.105.845-15	ROSANETE DA CONCEIÇÃO FERREIRA DOS REIS	0231-3	48.423-7	BRASIL	R$ 4.000,00
8	536.521.345-91	JOSEFA FRANCISCA OLIVEIRA DOS SANTOS	783	00144139-6	CAIXA	R$ 4.000,00
9	007.824.075-10	JANZIA DOS SANTOS SILVA	1010	41992-5	ITAÚ	R$ 4.000,00
10	376.931.075-68	ODETE SILVEIRA DE SANTANA	783	013-00070206-4	CAIXA	R$ 4.000,00
11	941.698.965-72	CELMA MARIA DE OLIVEIRA	954	01-026127-5	SANTANDER	R$ 4.000,00
12	080.041.565-50	BIANCA FREITAS DE SOUZA	4231-5	19.304-8	BRASIL	R$ 4.000,00
13	527.420.879-20	LAURITA SOARES DE SOUSA	3338-3	6.944-2	BRASIL	R$ 4.000,00
14	106.932.378-05	MARIA DE FÁTIMA NASCIMENTO O. RODRIGUES	3795	013-412-3	CAIXA	R$ 4.000,00
15	553.297.801-87	MARIA INEZ OLIVEIRA DO NASCIMENTO	783	013-1549-0	CAIXA	R$ 4.000,00
16	025.095.435-47	ARIANA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	6032-1	0001662-4	BRADESCO	R$ 4.000,00
17	057.939.055-10	STÊNIO FRAILAN DE SOUZA	4184-X	6843-8	BRASIL	R$ 4.000,00
18	373.045.855-87	MARIA JOSÉ FERNANDES DE SOUSA DIESEL	783	0005768-1	CAIXA	R$ 4.000,00
19	473.843.875-15	NILDA PEREIRA DE SOUZA	783	013- 00156248-7	CAIXA	R$ 4.000,00
20	841.951.935-91	HUDSON ALVES DA SILVA	0231-3	48.345-1	BRASIL	R$ 4.000,00

21	012.882.065-93	VIVIANE DOS SANTOS SILVA	783	013-00129042-8	CAIXA	R$ 4.000,00
22	033.600.665.96	DARLEY SUEIDE MARIA DE SOUZA	783	013/99186-4	CAIXA	R$ 4.000,00
23	968.776.695.68	MOEMA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	5746-0	42.175-8	BRASIL	R$ 4.000,00
24	592.393.105-25	NAILDE RIBEIRO	783	013/64658-0	CAIXA	R$ 4.000,00
25	061.361.245-05	LARA CHRISTIE DE SOUSA MARTINS	783	013/107023-1	CAIXA	R$ 4.000,00
26	379.074.096-00	IRAIDE DE SOUZA COSTA	5289	0569032-3	BRADESCO	R$ 4.000,00
27	064.807.175-89	MARIANE SOUZA DA ROCHA	783	013/120541-2	CAIXA	R$ 4.000,00
28	914.914.365-49	SHELMA TEIXEIRA DE BRITO E SOUZA	783	013- 149597-6	CAIXA	R$ 4.000,00
29	049.944.845-62	ANDRESSA MONICA PIMENTEL DA GAMA	1291	12451-6	BRADESCO	R$ 4.000,00
30	003.113.875-60	DAIANNE FERNANDES MAIA NEIVA	954	01019243-4	SANTANDER	R$ 4.000,00
31	552.103.255-04	JOSÉLIA COSTA DE MATOS	6032-1	0000032-9	BRADESCO	R$ 4.000,00
32	107.606.505-86	LARA ROCHA HOLANDA DE OLIVEIRA	3880	929485293-3	CAIXA	R$ 4.000,00
33	973.612.751-68	MARIA DA CRUZ MAIA DE OLIVEIRA	4231-5	051- 9.571-0	BRASIL	R$ 4.000,00
34	016.983.025-09	JOSENILDA PINHEIRO DA SILVA	954	10261543	SANTANDER	R$ 4.000,00
35	126.393.895-72	VITORIA APARECIDA DOS REIS BARROS	783	013- 68277-2	CAIXA	R$ 4.000,00
36	717.416.901.53	LAURENTINA PEREIRA DOS SANTOS BATISTA	783	013- 99083-3	CAIXA	R$ 4.000,00
37	064.643.735.60	LEANE FEITOSA DE SOUZA	0231-3	051- 57959-9	BRASIL	R$ 4.000,00
38	179.361.285-49	JARDELINA PEREIRA DE OLIVEIRA	783	013-140179-3	CAIXA	R$ 4.000,00
39	003.407.455-41	ODELITE PORTO DOS SANTOS	3338-3	7967-7	BRASIL	R$ 4.000,00
40	619.734.165.49	ANTONIA ELENILSE EVARISTO MIRANDA	911	00015138-3	SICRED	R$ 4.000,00
41	797.000.395-87	LUCIANE AZEVEDO DA SILVA	5267-1	00010694-1	BRADESCO	R$ 4.000,00
42	314.554.358-05	MÔNICA VIANA FERREIRA	3607	0530013-4	BRADESCO	R$ 4.000,00
43	499.130.935-20	SELMA FARIAS SOUZA	783	013-00085180-9	CAIXA	R$ 4.000,00
44	049.678.465-05	THAYSE VIRGINIA BRANDÃO DE ARAÚJO	3795	013-00010634-1	CAIXA	R$ 4.000,00
45	**38.478.328/0001-90**	**PATRICIADE JESUS PIMENTA ESCOBAR**	**1010**	**030.44-1**	**ITAU**	**R$ 23.375,00**
46	**20.496.453/0001-68**	**FLORIZA GONÇALVES DOS SANTOS**	**4231-5**	**21711-5**	**BRASIL**	**R$ 23.375,00**
						R$ 222.750,00

Valor este que será contratado e empenhado.

Barreiras /BA. 26 de fevereiro de 2021 .

João Barbosa de Souza Sobrinho

Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

Despacho do Prefeito Municipal

De: 26 de fevereiro de 2021

Homologado o procedimento licitatório referente ao Processo de Licitação na Modalidade de Chamamento Publico nº 005/2020, processo administrativo Nº 01824/2020 , Recebimento dos envelopes no período de 11 de dezembro a 04 de janeiro de 2021, das 08:30 as 12:00 hs, homologo o procedimento licitatório, na aquisição /produção /confecção de máscaras de tecido /algodão 100% ou cotton 55% poliéster e 45% algodão, por costureiros (as) (pessoa-física), microempreendedores individuais – MEIs, de confecção, com residência ou sede na cidade de Barreiras /Ba, a serem distribuídas para uso dos alunos da rede municipal de ensino fundamental I, II e EJA e entre os servidores públicos desta secretaria com fins à contenção do contágio através do COVID – 19. do município de Barreiras/BA , nos termos do parágrafo único do artº 38, da Lei de Licitações nº 8.666/93 .

Barreiras – BA, 26 de fevereiro de 2021 .

João Barbosa de Souza Sobrinho

Prefeito Municipal